

EMENDA Nº 8 - PLEN
(ao PLS nº 654, de 2015)

Dê se nova redação ao art. 1º do PLS 654, de 2015:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento especial de licenciamento ambiental destinado às atividades e empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos para o desenvolvimento nacional sustentável e necessários à redução das desigualdades sociais e regionais.

§ 1º Somente poderão ser considerados estratégicos, para os fins desta Lei, as atividades e empreendimentos de que trata o art. 7º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º Decreto do Poder Executivo indicará as atividades e empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e sujeitos ao procedimento especial previsto nesta Lei

§ 3º O Regulamento desta Lei poderá:

I - estabelecer critérios e procedimentos para a caracterização da atividade ou empreendimento como estratégico; e

II - exigir que proponente demonstre elementos de planejamento ambiental do empreendimento, tais como análises de risco, avaliação cumulativa e sinérgica dos impactos, plano de contingência, análise sobre compatibilidade com zoneamento ambiental.

§ 4º As atividades e empreendimentos de infraestrutura estratégicos de que trata esta Lei serão considerados de utilidade pública para fins do disposto na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.”

.....
.....”
.....

JUSTIFICATIVA

O regime proposto destina-se a equipar o estado brasileiro de instrumento jurídico eficiente moderno para o licenciamento de obras estruturantes, de impacto sistêmico na economia e de alcance nacional. Nesse sentido, a emenda busca focar seu alcance aos projetos cujo processo de licenciamento esteja sob responsabilidade da União, conforme tipologia estabelecida pela Lei Complementar nº 140 de 2011 e seu regulamento subsequente. Encontra-se nesse rol as grandes obras de infra-estrutura logística e energética, tais como portos, aeroportos, rodovias federais e grandes usinas hidrelétricas, entre outras.

Além disso, a emenda incentiva o planejamento socioambiental dos empreendimentos, tornando-os aptos ao licenciamento mais eficaz e célere ao dar maior segurança ao licenciador e, sobretudo, ao reduzir custos com as condicionantes e futuras adaptações exigidas.

Sala das Sessões,

Senador JORGE VIANA